



APROVADO
EM 30.03.2026
CMTIPA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

**PARECER Nº 002/2026 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.
REF. PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA Nº 001/2026.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 001/2026 da Mesa Diretora**, apresenta aos nobres Parlamentares o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei, é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã-PA, conforme a letra do Art. 14º Inciso II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã/PA, que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, fixando o índice de **3,90%**, correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2025, com efeitos financeiros retroativos à data-base de fevereiro de 2026.

A matéria encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a iniciativa privativa em cada Poder, bem como na legislação municipal aplicável.



Do ponto de vista orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei prevê expressamente que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, atendendo ao princípio da prévia dotação orçamentária.

No que tange à responsabilidade fiscal, verifica-se que a revisão proposta possui natureza de recomposição inflacionária, não configurando aumento real de despesa. Ademais, conforme documentação constante dos autos, restou devidamente comprovada a compatibilidade da medida com os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa.

A fixação do índice com base no INPC acumulado reforça o caráter técnico da recomposição, preservando o poder aquisitivo dos servidores sem implicar incremento remuneratório acima da inflação.

Assim, não se vislumbram óbices de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à tramitação e aprovação da matéria, desde que mantida a observância dos limites legais vigentes.

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos- CFO entende que o Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 001/2026 é compatível com as normas orçamentárias e fiscais, razão pela qual emite parecer favorável à sua aprovação.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.



ERISON BERNARDO DA MOTA
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do Sr. Relator:

JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
PRESIDENTE - CFO.

JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO - CFO.